

Para:

**ABRAPP** – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

**SINDAPP** – Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

**ICSS** – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social

**Assunto: Consulta Pública da Minuta do  
“Código de Autorregulação em Governança de Investimentos” – Comentários do IBGC**

Data:4/8/2016

Em relação à Consulta Pública da Minuta do “Código de Autorregulação em Governança de Investimentos”, o IBGC submete à apreciação da ABRAPP as seguintes recomendações, divididas em dois tópicos:

- A) Comentários Gerais
- B) Comentários Específicos

**A. Comentários Gerais**

- Recomendamos que o regimento interno do Conselho de Autorregulação de Governança em Investimentos seja mais rigoroso em relação à transparência sobre as atividades do Conselho, estabelecendo conjunto mínimo de informações (uso do Código, fiscalização e punições por descumprimento, por exemplo) que deverão ser divulgadas periodicamente.
- O Conselho do Código deve ter regras claras e transparentes para que somente a minoria de seus membros seja indicada pelos integrantes de ABRAPP/SINDAPP/ICSS. Sugerimos que a maioria de membros sejam indicada pela sociedade civil organizada, por meio de entidades de mercado (ANBIMA, IBGC, IBRI, etc.), gerando credibilidade e minimizando conflitos de interesses no julgamento de violações. Ademais, deveria

haver uma regra para assegurar equilíbrio relativo de representatividade no Conselho entre representantes de fundos de grande e de médio/pequeno portes.

- Sugerimos que o Código estabeleça a obrigatoriedade de divulgação periódica de indicadores de desempenho e indicadores econômico-financeiros mínimos para preservação do patrimônio e controle de déficit atuarial dos fundos geridos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

- Sugerimos escalonamento do prazo para a adaptação às regras do Código: para EFPCs de grande porte, por exemplo, prazo de um ano para enquadramento; para os de menor porte; prazo de dois anos.

## B. Comentários específicos

(DE) Texto da minuta	(PARA) Sugestão de aprimoramento	Comentários IBGC
<b>Capítulo I – Propósito</b>		
<b>Artigo 1º</b> - O objetivo deste Código de Autorregulação em Governança de Investimentos (Código) é estabelecer os parâmetros relativos ao tema endereçados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), respeitando a sua forma, estrutura e porte.		
<b>§ 1º</b> - A adesão ao presente Código é		

<p>voluntária, e gratuita para as associadas da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar ou do SINDAPP - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p>		
<p><b>§ 2º</b> - A EFPC interessada em aderir ao Código deverá encaminhar solicitação padrão para o Conselho de Autorregulação (Conselho), designando profissional responsável por assegurar a estrita observação e aplicação dos princípios e obrigações deste Código. Este profissional deverá ser o AETQ.</p>		
<p><b>§ 3º</b> - O Código estabelece a forma como as EFPC comprovarão o cumprimento dos seus requisitos.</p>		
<p><b>§ 4º</b> - A EFPC aderente se compromete a observar os princípios previstos no presente</p>		<p>Texto deveria prever regras para entrada de recurso ou contestação de decisões do</p>

<p>Código, obrigando-se a respeitá-lo fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações dele decorrentes, acatando as decisões do Conselho.</p>		<p>Conselho.</p>
<p><b>§ 5º</b> - A EFPC poderá solicitar cancelamento da adesão ao Código, sem prejuízo de permanecer sujeita a aplicação de penalidades resultantes da apuração de infrações ocorridas durante o período que era aderente ao Código.</p>		<p>A decisão pelo cancelamento da adesão ao Código deveria prever consulta aos beneficiários.</p>
<p><b>§ 6º</b> - O Código tem o propósito de colaborar com o aperfeiçoamento das práticas de governança de investimento, mitigar a percepção de riscos existentes e contribuir para o desenvolvimento sustentável da Previdência Complementar Fechada do país.</p>		
<p><b>Artigo 2º</b> - Os seguintes princípios deverão nortear a gestão de investimentos das EFPC</p>		

aderentes a este Código:		
I. Manter elevados padrões éticos, oferecendo aos participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, sociedade civil e demais partes interessadas, tratamento digno, cortês e respeitoso;		
II. Garantir a adequada informação, clara, confiável e oportuna, para permitir a melhor decisão nos assuntos que envolvam os Planos de Benefícios e os Planos de Gestão Administrativa;		Sugerimos aprimoramento de redação que defina qual tipo de informação se deseja e a quem deve ser garantida: aos administradores da EFPC, participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, sociedade civil e demais partes interessadas.
III. Adotar ações que promovam a transparência nos processos de governança de investimentos de forma que as informações sejam assimiladas e compreendidas;		
IV. Exercer as atividades de gestão de	<b>IV. Buscar sempre as melhores práticas de</b>	Sugerimos aprimoramento de redação para

<p>recursos buscando sempre as melhores práticas de governança, empregando o zelo e o cuidado com o patrimônio administrado pela EFPC; e</p>	<p><b>governança nas atividades de gestão de recursos, empregando o zelo e o cuidado com o patrimônio administrado pela EFPC, comprometendo-se com a evolução desse processo, de acordo com parâmetros claros e objetivos.</b></p>	<p>garantir que as EFPC estabeleçam parâmetros claros e objetivos sobre quando e como evoluirão no zelo e cuidado com o patrimônio administrado.</p>
<p>V. Não praticar atos que possam comprometer a relação fiduciária com os participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, sociedade civil e demais partes interessadas.</p>	<p>V. <b>Estabelecer mecanismos de gerenciamento de conflitos de interesses, de modo que se previnam</b> atos que possam comprometer a relação fiduciária com os participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, sociedade civil e demais partes interessadas.</p>	<p>Sugerimos aprimoramento de redação para garantir que a EFPC possuam mecanismos de gerenciamento de conflitos de interesses.</p>
<p><b>Capítulo II – Obrigações</b></p>		
<p><b>Artigo 3º</b> – A EFPC respeitada a sua forma, estrutura e porte deve implementar as melhores práticas de governança de investimentos, atendendo as seguintes</p>		

obrigações:		
<p>I. Apresentar a estrutura de governança com as <b>atribuições de cada órgão relacionado à decisão de investimentos</b>, explicitando regras tais como: composição mínima de comitês ou semelhantes, periodicidade de reuniões e situações que possam demandar convocações extraordinárias, bem como sua formalização e os documentos comprobatórios.</p>	<p>I. Apresentar a estrutura de governança com as <b>atribuições de cada órgão relacionado à decisão de investimentos</b>, explicitando regras tais como:: composição mínima de comitês de investimento ou semelhantes, <b>regras para seleção de seus membros</b>, periodicidade das reuniões ordinárias e situações que possam demandar convocações extraordinárias, <b>regimentos internos, regras para tratamento de situações de conflitos de interesses</b>, bem como sua formalização e os documentos comprobatórios.</p>	
<p>II. Possuir política de <b>limites de alçada de investimentos</b>, definindo os responsáveis pela aprovação de investimentos.</p>	<p>Possuir política de <b>limites de alçada de investimentos</b>, definindo <b>as instâncias</b> responsáveis pela aprovação de investimentos.</p>	

<p>III. Explicitar na política de investimentos as <b>etapas dos processos de gestão e monitoramento de investimentos</b> e a formulação da alocação estratégica de ativos, considerando as características de cada plano de benefícios.</p>	<p>III. Explicitar na política de investimentos as <b>etapas dos processos de gestão e monitoramento de investimentos, incluindo etapas de interação com emissores de valores mobiliários que compõem o patrimônio administrado pela EFPC</b>, e a formulação da alocação estratégica de ativos, considerando as características de cada plano de benefícios.</p>	<p>Sugerimos aprimoramento de redação para definir processo de engajamento da EFPC com emissores de valores mobiliários investidos.</p>
<p>IV. Esclarecer na política de investimentos os estudos técnicos que fundamentam as macroalocações de investimentos por classes de ativos.</p>	<p>Esclarecer na política de investimentos os estudos técnicos que, <b>no mínimo, devem fundamentar</b> as macroalocações de investimentos por classes de ativos. <b>A política deve prever, ainda, que o comitê de investimentos poderá solicitar estudos e pareceres (internos e/ou independentes) adicionais necessários para embasar adequadamente as decisões de</b></p>	

	<b>investimento.</b>	
V. Apresentar de que <b>forma os limites prudenciais são estabelecidos em consonância com as obrigações</b> previdenciárias, visando aferir os impactos na solvência (benefício definido), o atendimento de expectativas (contribuição definida) e Plano de Gestão Administrativa.		
VI. Evidenciar a <b>segregação das funções</b> entre os responsáveis pela gestão e controle, <del>nos casos de gestão interna de investimentos, quando a forma, estrutura e porte da EFPC permitir tal segregação.</del>	VI. Evidenciar a <b>segregação de funções</b> entre os responsáveis pela gestão e pelo controle <b>dos investimentos, nos casos em que a gestão seja realizada internamente.</b>	Funções de controle e gestão devem sempre segregadas.
VII. Apresentar as principais etapas envolvidas na <b>seleção e monitoramento de gestores de investimento e custódia</b> , incluindo, no mínimo, definição de mandato, critérios de análise quantitativa e qualitativa,		

<p>bem como metodologia aplicada, ferramentas utilizadas e frequência de acompanhamento destes gestores. As etapas do processo de seleção e monitoramento deverão:</p>		
<p>a) estar vinculadas a estrutura de governança e aos limites de alçada definidos nos critérios anteriores (de acordo com os incisos I e II);</p>		
<p>b) Contemplar, na análise qualitativa de seleção e monitoramento, a verificação de idoneidade, credibilidade, existência de conflitos de interesses, histórico do gestor, composição de equipe, governança, portfólio de clientes, dentre outros aspectos; e</p>	<p>b) Contemplar, na análise qualitativa de seleção e monitoramento, a verificação de idoneidade, credibilidade, existência de conflitos de interesses, histórico do gestor, composição de equipe, governança, portfólio de clientes, <b>fatores sociais e ambientais</b>, dentre outros aspectos; e</p>	<p>Aspectos sociais e ambientais devem fazer parte dessa análise.</p>
<p>c) Estipular penalidades para quebras de SLAs e frustração dos objetivos da gestão.</p>		
<p>VIII. Apresentar <b>política de gestão de</b></p>		

<p><b>riscos</b> contendo os principais riscos identificados na gestão de investimentos e o seu processo de monitoramento e mitigação de perdas financeiras e danos de imagem, devendo conter, no mínimo:</p>		
<p>a) descrição dos limites de exposição aos riscos e os órgãos competentes para sua avaliação;</p>	<p>a) <b>processo de identificação de riscos</b>, descrição dos limites de exposição a eles e os órgãos competentes para sua avaliação;</p>	
<p>b) ferramentas utilizadas no monitoramento;</p>	<p>b) ferramentas utilizadas e responsáveis por seu monitoramento;</p>	
<p>c) periodicidade e forma de diligência para avaliar aderência de processos à política de gestão de risco; e</p>		
<p>d) providências a serem tomadas em caso de não conformidade com os limites e em situações não previstas;</p>	<p>d) providências a serem tomadas em caso de não conformidade com os limites estabelecidos e em situações não previstas;</p>	
<p>IX. Apresentar <b>programa de qualificação profissional daqueles que lidam com</b></p>	<p>Apresentar <b>programa de qualificação profissional daqueles que lidam com</b></p>	<p>No caso de certificação de profissionais, sugerimos analisar possibilidade de</p>

<p><b>investimentos</b>, definindo ações de educação continuada e certificação dos empregados, diretores, conselheiros e membros de comitês, utilizando critérios de pertinência e utilidade para o exercício das atividades e funções, estabelecendo a metodologia de acompanhamento da adoção desta política e monitoramento do programa.</p>	<p><b>investimentos</b>, definindo ações de educação continuada e certificação dos empregados, diretores, conselheiros e membros de comitês <b>de investimento</b>, utilizando critérios de pertinência e utilidade para o exercício das atividades e funções, estabelecendo a metodologia de acompanhamento da adoção desta política e monitoramento do programa.</p>	<p>especificar os processos de certificação de gestores de investimentos conduzidos pela CVM e ANBIMA como opções.</p>
<p><b>Parágrafo único</b> - As políticas mencionadas neste Código deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo da EFPC, estando disponíveis para consulta dos participantes e assistidos de forma simples e direta.</p>		
<p><b>Artigo 4º</b> - O presente Código não se sobrepõe à legislação e regulamentação vigentes, devendo a EFPC aderente cumprir, como condição mínima, a legislação</p>		

aplicável.		
<b>Capítulo III – Governança do Código</b>		
<b>Artigo 5º</b> – Será instalado Conselho de Autorregulação em Governança de Investimentos deste Código (Conselho) com as seguintes competências:		
I. Regular a concessão do direito de uso das marcas e outros símbolos relativos à autorregulação deste Código;		
II. Estabelecer os ritos e procedimentos necessários ao exercício de suas funções;		
III. Analisar o cumprimento das exigências previstas neste Código;		Sugerimos informar como será realizada a análise do cumprimento.
IV. Requerer explicações, informações e esclarecimentos adicionais acerca da observância das obrigações e princípios determinados neste Código;		

<p>V. Instaurar os processos por descumprimento das disposições deste Código; conhecendo e julgando, em instância única, e impondo as penalidades cabíveis; e</p>		
<p>VI. Emitir deliberações e pareceres de orientação.</p>		
<p><b>§ 1º</b> - As deliberações terão caráter vinculante, sendo de observância obrigatória, e terão como objeto a interpretação e o esclarecimento das obrigações deste Código.</p>		
<p><b>§ 2º</b> - Os pareceres de orientação não terão efeito vinculante, possuindo caráter de recomendação com base nas obrigações deste Código.</p>		
<p><b>§ 3º</b> - A instauração, condução e julgamento do processo serão disciplinados por deliberação específica a ser emitida pelo</p>		

Conselho.		
§ 4º - O Conselho será regulado por seu regimento interno.		
<b>Artigo 6º</b> - O direito de uso das marcas e outros símbolos terá validade de 3 anos.	<b>Artigo 6º</b> - O direito de uso das marcas e outros símbolos terá validade de 3 anos <b>ou enquanto a EFPC se mantiver aderente ao código.</b>	
<b>Parágrafo único</b> - Havendo modificação da documentação que instruiu o processo, a EFPC aderente deverá enviá-la para reavaliação, na forma estabelecida pelo Conselho.		
<b>Artigo 7º</b> – O descumprimento dos princípios e obrigações deste Código sujeita à imposição das seguintes penalidades:		
I. Advertência privada expressa; e		Sugerimos definir prazos e procedimentos para enquadramento.
II. Suspensão do direito de uso da marca		Sugerimos definir se haverá divulgação da

ou do símbolo relativo à Autorregulação.		punição, para que o mercado saiba que determinada EFPC não mais é aderente ao Código.
<b>Capítulo IV – Disposições Finais</b>		
<b>Artigo 8º</b> - Qualquer modificação das disposições contidas neste Código compete, exclusivamente, à Comissão Mista de Autorregulação.		
<b>Artigo 9º</b> - O presente Código entrará em vigor após aprovação em Assembleias Gerais Extraordinárias da Abrapp, do ICSS e do Sindapp.		